



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 737795

Natureza: Processo Administrativo

Entidade: Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Processo Administrativo referente à Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande, atinentes ao exercício de 2003.

Na sessão plenária do dia 20/7/2010, o Tribunal de Contas julgou irregulares as contas, determinando aplicação de multa e devolução de valores aos cofres públicos pelo gestor, Sr. José Fernandes Neto, nos termos do acórdão de f. 2377/2378. Foram emitidas as respectivas certidões de débito.

Devidamente intimado da decisão da Corte de Contas (f. 2383 e 2390), o interessado não efetuou os respectivos pagamentos, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

A certidão de multa foi encaminhada à AGE em 24/8/2011 para a execução do julgado, da qual faremos monitoramento remoto.

Tomadas as medidas pertinentes, o Prefeito encaminhou documentação de f. 2424/2426, comprovando a quitação do ressarcimento.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se a certificação da quitação e o arquivamento em definitivo dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)